

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

“LOCAÇÃO DE 31 ESTRUTURAS DE MADEIRA PARA O MERCADO DE NATAL 2026”

PROCESSO N.º 58/CPR/JFA/2026

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por consulta prévia que tem por objeto principal a “Locação de 31 estruturas de madeira para o Mercado de Natal 2026”, de acordo com as especificações constantes deste Caderno de Encargos.

2 - A Entidade Adjudicante pode introduzir alterações ou solicitar a prestação de outros serviços para os quais o Adjudicatário esteja apto, desde que relacionados com o objeto do contrato a celebrar, definido nos termos do número anterior.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 3.ª

Prazo

- 1 - As 31 estruturas de madeira, objeto do presente procedimento, deverão estar em condições e prontas a ser utilizadas no local onde se realizará a 12.ª edição do Mercado de Natal, mais concretamente na Avenida da Igreja, cujo evento decorrerá entre o dia 10 e 20 de dezembro de 2026.
- 2 - A montagem das 31 estruturas de madeira deve ter início às 22h00 do dia 30 de novembro de 2026.
- 3 - A desmontagem e recolha das referidas estruturas de madeira deverá ser efetuada a partir das 22h00 do dia 21 ou 22 de dezembro de 2026.
- 4 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da locação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o adjudicatário deve assegurar a locação, o transporte, a montagem e desmontagem de 31 estruturas de madeira, bem como de 3 alcatifas, nos prazos e condições estabelecidos.
- 2 - As estruturas referidas no número anterior, correspondentes a 31 casinhas de madeira, devem apresentar as medidas mínimas de 2,5m x 2,5m, altura compatível com a utilização prevista (comercialização de produtos e realização de workshops) e devem estar dotadas de porta, abertura frontal total, com um balcão, uma luz fluorescente em led, tomada tripla e respetivo quadro elétrico.
- 3 – Três das casinhas de madeira deverão ter alcatifa verde escuro no interior.
- 4 - O adjudicatário fica ainda obrigado a dar cumprimento à legislação portuguesa em vigor aplicável ao transporte, bem como no que concerne à responsabilidade por prejuízos a terceiros, às relações de trabalho, à segurança social e à segurança e medicina no trabalho.
- 5 – O adjudicatário obriga-se a reparar, no prazo máximo de 24 horas, as eventuais infiltrações, substituição de lâmpadas que se fundam, assim como os quadros elétricos e ou tomadas que venham a ficar inoperacionais durante o evento.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1 - Pelo cumprimento de todas obrigações do contrato a Freguesia de Alvalade pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, até ao montante máximo de €26.970,00 (vinte e seis mil novecentos e setenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os de transporte, montagem e desmontagem.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1 - O pagamento da quantia referida na cláusula anterior deverá ser efetuado no prazo de quinze dias após a apresentação da fatura pelo adjudicatário, a qual será emitida após a desmontagem total das estruturas de madeira.

2 - A entidade adjudicante reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário as seguintes importâncias:

- a) A percentagem correspondente ao reembolso dos adiantamentos eventualmente concedidos;
- b) A importância necessária à liquidação das penalidades contratuais que tenham sido aplicadas ao adjudicatário.

3 - A pedido do adjudicatário pode ser concedido um adiantamento do preço no montante máximo de 30 % do valor da adjudicação, nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

4 - O pagamento de adiantamento do preço fica dependente da entrega pelo adjudicatário de garantia bancária à primeira solicitação, seguro caução, ou depósito em dinheiro, em montante igual ao valor do adiantamento.

Cláusula 7ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento a não

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 8.ª

Gestor do Contrato

A Freguesia de Alvalade, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, designa como gestora do contrato a Técnica Superior Djamila Costa.

Cláusula 9.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 10.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 11.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

Cláusula 12.ª

Foro competente para a resolução de litígios

Para todas as questões emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.